EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Vice Prefeito

JOSÉ MAURICIO DE MENEZES NETTO

Chefe de

Controladoria Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria de Finanças e Tributação

Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria de Saúde

Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Dessemvolvimento Econômico

Secretaria de Agricultura

Instituído pela Lei Municipal nº 435 de 21 de maio de 2019 (FEMURN de 24/05/19)

programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4o da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 91. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Parágrafo Único. No prazo de 60 (sessenta dias), o Conselho Tutelar apresentará para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o seu Regimento Interno, de forma adequá-lo às disposições desta Lei.

Art. 93. O Poder Público Municipal implementará, quando necessário for e instalará tantos quantos Conselhos Tutelares forem necessários, bem como prever no orçamento municipal os recursos públicos necessários para sua efetivação.

Art. 94. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais anteriores e, ainda, quaisquer outras disposições em sentido contrário.

Poço Branco, em 03 de fevereiro de 2025.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito de Poço Branco

Publicada e Autorizada por: MARIA ALINE DA SILVA RIBEIRO
Código da Matéria: 20250204062844 - **Data/Hora Publicação:** 04/02/2025 18:31:36

EDITAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

Estabelece critérios para a seleção de Diretor(a) Escolar dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Poço Branco/RN, de acordo com o Decreto nº 061, de 14 de setembro de 2022 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Poço Branco**, por meio da Comissão Intersetorial para o processo de seleção de diretor escolar dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061, de 14 de setembro de 2022, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, para a habilitação dos Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de ensino.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 É objeto deste Edital a seleção de pessoal para o provimentos do cargo de Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o Decreto Municipal de nº 061, de 14 de setembro de 2022.

1.2 A seleção de pessoal para provimento do cargo de Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, disposto no Decreto Municipal de nº 061, de 14 de setembro de 2022, sendo considerados os seguintes aspectos:

I - Formação profissional em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III - Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV - Apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

1.3 O processo de seleção será realizado nas seguintes fases: inscrição, análise curricular e entrevista.

2.1 Encerra-se a competência da Comissão Especial após a publicação da lista final dos candidatos aptos.

2.2 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer– SMECL a emissão da lista de aprovados, originada no processo de seleção embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme prevê o Decreto Municipal de nº 061, de 14 de setembro de 2022.

2. DAS VAGAS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E ATRIBUIÇÕES

2.1 As inscrições para o cargo de Diretor(a) Escolar será formalizada por meio do preenchimento da ficha de inscrição, conforme **Anexo I**.

2.2 Os candidatos habilitados serão selecionados nos termos deste edital, para o preenchimento de **08(oito)** vagas de Diretor(a) nos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino,sendo distribuídos da seguinte forma:

ESC MUN VEREADOR RAIMUNDO ROSA SANTIAGO

ESC MUN MINISTRO ALUIZIO ALVES

CRECHE MUN MARIA MATEUS DA SILVA

ESC MUN JOAO MEDEIROS DO NASCIMENTO

ESC MUN MARIA DE LOURDES COSTA

CRECHE MUN SEBASTIÃO RODRIGUES

ESC MUN MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO

ESC MUN PRES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESC MUN MANOEL FIRME

ESC MUN DE SAMAMBAIA

ESC MUN MARIA FRANCISCA CATARINO

2.3 Poderão participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou temporário em exercício, ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

2.4 Não poderá participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

2.5 Os Candidatos deverão concorrer à vaga de diretor para a escola na qual está lotado e/ou tenha desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas comprovadamente por no mínimo 12(doze)meses.

2.4 O Diretor(a) e Escolar terá jornada integral de 40 horas semanais, com vencimentos de acordo com a legislação municipal em vigor.

2.5 São atribuições do diretor escolar:

I. exercer liderança no âmbito escolar, bem como interagir com a comunidade onde a escola está inserida;

II. viabilizar e exigir o cumprimento dos programas que visem a melhoria da Educação Pública Municipal;

III. mobilizar a comunidade escolar para a elaboração do Plano de Trabalho Anual bem como aplicar de forma correta e transparente os recursos destinados a educação;

IV. cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e leis municipais;

V. zelar pelo cumprimento das atribuições designadas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) para os estabelecimentos de ensino;

VI. seguir as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sobretudo as resoluções que dispõe sobre o apoio técnico e financeiros, fiscalização e monitoramento dos programas financiados pelo FNDE;

VII. desenvolver outras atividades contidas no Regimento Escolar;

VIII. trabalhar por melhorias dos indicadores educacionais, tais como as taxas de rendimento escolar: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna, e indicadores de avaliação externa como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Diretor(a) e Vice Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer– SMECL, **dias 05 de fevereiro a 07 de fevereiro com atendiemento das 8h às 13h.**

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, assim como o Decreto Municipal 061, de 14 de setembro de 2022 ,nas quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 São documentos necessários a serem entregues no ato da inscrição:

3.3.1 ficha de inscrição, devidamente preenchida **(ANEXOI)**;

3.3.2 cópia da carteira de Identidade (RG) e CPF;

3.3.3 cópia de comprovante de residência;

3.3.4 Cópia documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação profissional em Cursos e Instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

3.3.5 cópia de documentação comprobatória para analise curricular;

3.3.6 projeto Educacional Administrativo e Pedagógico, bienal, que vise à melhoria da qualidade da educação nos estabelecimentos de ensino, constituído de justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos e resultados esperados, considerando o cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem, conforme **ANEXO II**;

3.3.7 declaraçãocomprobatóriadeexperiênciamínimade12 (doze) meses de exercício no Magistério: sala de aula ou gestão administrativo-pedagógica, a ser fornecido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Poço Branco/RN;

3.3.8 certidão de regularidade funcional do candidato que não tenha sofrido sanções em processo administrativo disciplinar nos 2 (dois) anos que antecedem este processo seletivo, a ser fornecida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município;

3.3.9 portaria de nomeação em cargo efetivo, comissionado ou equivalente na hipótese de contrato temporário;

3.3.10 declaração de lotação: escola na qual o servidor desenvolve suas funções;

3.3.11 anexar declaração de disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva, conforme disponibilizado no **ANEXO III**.

3.4 Os documentos previstos no item 3.3 serão entregues por participante, exceto o subitem 3.3.6 que é o documento comum ao candidato.

3.5 Será excluído do processo o candidato que fizer declaração falsa ou inexata, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação da inscrição.

3.6 Após a publicação da homologação ou não das inscrições, o candidato poderá entrar com recurso, conforme **ANEXO IV**.

4. DA ANÁLISE CURRICULAR

4.1 A análise Curricular consiste na verificação da documentação apresentada pelos candidatos no ato da inscrição, conforme **ANEXO VI**.

4.2 A ausência ou omissão de quaisquer dos requisitos indicados neste edital resultará na inabilitação do candidato nesse processo seletivo.

4.3 Para avaliação do mérito deverá ser apresentado:

4.3.1 Diploma reconhecido pelo MEC, que ateste a Graduação Plena em nível superior em Cursos e Instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

4.3.2 Perfil profissional de Diretor(a) Escolar com base na dimensão políticainstitucional,dimensãopedagógica,dimensãoadministrativa-financeira,enadimensãopessoale relacional contidas na Base Nacional Comum de competências do diretor escolar.

4.3.3 Experiênciasematividadesadministrativaseducacionaise/oupedagógicas, por no mínimo, 12 (doze) meses.

4.4 A comissão especial dará publicidade aos resultados conforme especificado no cronograma e os interessados poderão recorrer ou suscitar esclarecimentos por meio do formulário **ANEXOV** a este edital: Dos Recursos da análise de currículo.

5. DO PROJETO EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO (GESTÃO BIENAL) E DA ENTREVISTA

5.1 Nesta etapa pretende-se identificar o perfil do candidato, sua desenvoltura profissional, além de apresentar seu Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico de atuação em caso de nomeação.

5.2 O Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico, deverá seguir as orientações e tópicos descritos no **ANEXO II** deste Edital.

5.3 Ocandidatoterá15minutosparaapresentaçãodoProjeto Educacional Administrativo e Pedagógico - Gestão Bienal.

5.4 A entrevista será realizada no dia **19 de fevereiro de 2025** , na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SMECL.

5.5 Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

I – liderança na gestão ou direção escolar;

II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III – entendimento da gestão democrática na escola;

IV – entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V – entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

VI – entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,

VIII – pro atividade na resolução de conflitos.

6. DA ESCOLHA DOS DIRETORES HABILITADOS

6.1 Será considerado habilitado o candidato que conquistar a maior pontuação.

6.1.1 Os candidatos que não possuírem disponibilidade de tempo não serão habilitados.

6.1.2 Para efeito de pontuação serão consideradas a soma dos

pontos.

6.2 Caberá à Comissão especial do processo, analisar os documentos e emitir parecer classificatórios dos Diretores habilitados.

6.3 A designação para o cargo de Diretor (a) será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo de seleção embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

7. CRONOGRAMA

7.1 As etapas previstas para a execução do processo seletivo serão realizadas nas datas descritas abaixo, podendo sofrer alterações, caso haja necessidade.

ETAPAS	DATA
Publicação do edital	**03/02/2025**
Período de inscrição	**05/02 a 07/02/2025**
Publicação homologação das inscrições	**10/02/2024**
Interposição de recursos	**11/02/2024**
Resultado do recurso das inscrições	**13/02/2024**
Análise curricular	**17/02/2025**
Publicação das análises dos currículos	**18/02/2025**
Publicação de cronograma de entrevistas	**19/02/2025**
Entrevistas	**21/02/2025**
Resultado final da seleção	**24/07/2025**
Publicação e portaria de nomeação	**25/08/2025**

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao processo Seletivo e observar todos os prazos do edital, pois não haverá recursos para perdas de prazos.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

8.1 Todas as publicações indicadas no cronograma serão realizadas no Diário Oficial do Município, dando a mais ampla divulgação e transparência aos atos do processo.

8.2 O presente Edital integra o conjunto de normas municipais de forma complementar, portanto os candidatos devem tomar ciência do Decreto Municipal de nº 061, de 14 de setembro de 2022.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial para o processo em questão.

8.4 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação;

Poço Branco/RN, 04 de fevereiro 2025.

Publicada e Autorizada por: MARIA ALINE DA SILVA RIBEIRO
Código da Matéria: 20250204072355 - **Data/Hora Publicação:** 04/02/2025 19:30:49